IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 887 • Capão Bonito, 08 de outubro de 2021

www.capaobonito.sp.gov.br

Terceira dose para profissionais da saúde está disponível

Em Capão Bonito até a última sexta-feira, 08/10, tinham sido vacinadas 37.347 pessoas com a primeira dose, 27.790 com a segunda, 836 com a 3ª dose e 1.042 com dose única.

A terceira dose para quem já completou 6 meses da segunda dose está disponível em todas Unidades de Saúde de Capão Bonito.

Só serão vacinados os profissionais da saúde com 6 meses completos, por tanto fique atento à data no seu comprovante de vacina.

Para garantir a dose de reforço é necessário portar os seguintes documentos: comprovante Vacinal; CPF e Comprovante de residência.

São Paulo lidera ranking de vacinados com a 2ª dose – O estado de São Paulo assumiu na segunda-feira (4) a liderança do ranking de vacinados com a segunda dose da vacina contra Covid-19. Os dados são do Consórcio de Veículos de Imprensa a partir de dados das secretarias estaduais de Saúde.

Segundo os dados do Vacinômetro das 23h de hoje, SP tem 66.128.097 doses aplicadas, sendo 36.938.613 com a primeira dose, 29.970.789 com a segunda dose e 1.160.040 com dose única.

Em pontos percentuais, o estado tem 99% da população acima de 18 anos vacinada com a primeira dose e 79,63% com o esquema vacinal completo. Entre a população geral, são 82,72% da população com a primeira dose e 61,07% com as duas doses ou a dose única.

"Liderar o ranking de vacinação do país é um reconhecimento do esforço dos profissionais de saúde dos 645 municípios do estado que tem se empenhado diariamente para completar o esquema vacinal. É fundamental enfatizar que apenas com as duas doses ou dose única do imunizante contra Covid-19 que a população está protegida. Quem está com a dose atrasada deve procurar um posto de vacinação para se imunizar", destaca Regiane de Paula, Coordenadora do Plano Estadual de Imunização (PEI).

Em Capão Bonito até a última sexta-feira, 08/10, tinham sido vacinadas 37.347 pessoas com a primeira dose, 27.790 com a segunda, 836 com a 3ª dose e 1.042 com dose única.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 08 DE OUTUBRO DE 2021

AGRUPAMENTO 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO :-717/2021
PROCESSO :-10203-103/21
ROBERTO ALESSANDRO RODRIGUES DE LIMA (MARMITARIA)
RUA DR. TADEU ZAGLOBINSKI VENTURELLI, 161, JD. ALVORADA
CEVS:-351020301-562-000041-1-1
DO DIA 04/10/2021

AGRUPAMENTO 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-155/2021
PROCESSO :-10203-036/2020
NOUR AHMAD NABOULSI (RESTAURANTE)
RUA CÔNEGO LUIZ, 11, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-561-000742-1-7
DO DIA 07/10/2021

PROTOCOLO :-1266/2021
PROCESSO :-10203-113/16
PAULO FIRMINO DE OLIVEIRA (COMÉRCIO DE ÁGUA)
RUA DR. JULIO PRESTES, 505, VILA CRUZEIRO
CEVS:-351020301-472-000228-1-0
DO DIA 04/10/2021

PROTOCOLO :-1174/2021
PROCESSO :-10203.019/10
COMERCIAL RODRIGUES CAPÃO BONITO – EPP (MERCEARIA)
AV.ELIAS JORGE DANIEL, 484, VILA APARECIDA
CEVS:-351020301-471-000103-1-6
DO DIA 04/10/2021

PROTOCOLO :-1161/2021
PROCESSO :-223.1594/96
SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA MERCEARIA – ME (BAR)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 1188, VILA BELA VISTA
CEVS:-351020301-561-000047-1-5
DO DIA 04/10/2021

PROTOCOLO :-1178/2021
PROCESSO :-2.23.1593/96
CÉLIO BRANCO LERIA & CIA LTDA (MINIMERCADO)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 68, CENTRO
CEVS:-351020301-471-000030-1-8
DO DIA 04/10/2021

AGRUPAMENTO 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1066/2021
PROCESSO :-10203.012/13
DROGARIA SANTOS DUMONT LTDA - ME (DROGARIA)
AV. SANTOS DUMONT, 63, CENTRO
CEVS:-351020301-477-000036-1-1
DO DIA 07/10/2021

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ALTERAÇÕES CADASTRAIS

PROTOCOLO :-1262/2021
PROCESSO :-10203-045/17
BRUNA FERNANDA GONÇALVES
(CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA)
RUA NOVE DE JULHO, 540 A, CENTRO
CEVS:-351020301-865-000051-1-8
DO DIA 07/10/2021

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Jaderson Nogueira Braga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto
Relações Institucionais

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br

CONTINUA →

PROTOCOLO :-1265/2021
PROCESSO :-223-314-2002
NORITO SASAOKA (CONSULTÓRIO MÉDICO)
RUA MARECHAL DEODORO, 323, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000015-1-1
DO DIA 06/10/2021

AGRUPAMENTO 83
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1181/2021
PROCESSO :-10203.091/04
ÓTICA TERCEIRA VISÃO DE CAPÃO BONITO LTDA – ME (ÓTICA)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 336, CENTRO
CEVS:-351020301-477-000026-1-5
DO DIA 06/10/2021

PROTOCOLO :-1176/2021
PROCESSO :-10203.078/15
MARIA ISABEL RODRIGUES (CABELEIREIRA)
RUA TREZE DE MAIO, 711, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000129-1-2
DO DIA 04/10/2021

PROTOCOLO :-1267/2021
PROCESSO :-10203-101/19
PATRÍCIA DA SILVA LIMA (CABELEIREIRA)
RUA ABÍLIO MENDES, 77, VILA APARECIDA
CEVS:-351020301-960-000181-1-2
DO DIA 04/10/2021

LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

PROTOCOLO :-0607/2021
PROCESSO :-10203-069/21
CENTRO ODONTOLOGICO FHEV LTDA
PRAÇA RUY BARBOSA, 316, CENTRO
DO DIA 09/09/2021

AUTO DE INFRAÇÃO

PROTOCOLO :-1230/2021
PROCESSO :-10203-164/21
MUNDI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 511, CENTRO
AIF: 153
DO DIA 20/09/2021

PROTOCOLO :-1232/2021
PROCESSO :-10203-165/21
GRUPO ROYAL COMÉRCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA ME
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 333, CENTRO
AIF: 152
DO DIA 21/09/2021

PROTOCOLO :-1263/2021
PROCESSO :-10203-170/21
HENRIQUE APARECIDO ALMEIDA
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 511, CENTRO
AIF: 155
DO DIA 30/09/2021

PROTOCOLO :-1257/2021
PROCESSO :-10203-167/21
AT DE SOUZA JUNIOR
RUA DON JOSÉ AGUIRRE, 214, JD. CRUZEIRO
AIF: 154
DO DIA 29/09/2021

PROTOCOLO :-1278/2021
PROCESSO :-10203-174/21
AT DE SOUZA JUNIOR
RUA DON JOSÉ AGUIRRE, 214, JD. CRUZEIRO
AIF: 156
DO DIA 07/10/2021

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - MULTA

PROTOCOLO :-1233/2021
PROCESSO :-10203-165/21
GRUPO ROYAL COMÉRCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA ME
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 333, CENTRO
AIP: 168 - MULTA
DO DIA 21/09/2021

PROTOCOLO :-1231/2021
PROCESSO :-10203-164/21
MUNDI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 511, CENTRO
AIP: 167 - MULTA
DO DIA 20/09/2021

PROTOCOLO :-1264/2021
PROCESSO :-10203-170/21
HENRIQUE APARECIDO ALMEIDA
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 511, CENTRO
AIP: 170 - MULTA
DO DIA 30/09/2021

PROTOCOLO :-1258/2021
PROCESSO :-10203-167/21
AT DE SOUZA JUNIOR
RUA DON JOSÉ AGUIRRE, 214, JD. CRUZEIRO
AIP: 169 - MULTA
DO DIA 29/09/2021

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INTERDIÇÃO TOTAL ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO :-1279/2021
PROCESSO :-10203-174/21
AT DE SOUZA JUNIOR
RUA DON JOSÉ AGUIRRE, 214, JD. CRUZEIRO
AIP: 393- INTERDIÇÃO TOTAL ESTABELECIMENTO
DO DIA 07/10/2021

CONTINUA →

COMUNICADO – VISA

Em atendimento ao disposto no CAPÍTULO VI nos artigos 11 e 12 da RESOLUÇÃO - RDC Nº 11, DE 22 DE MARÇO de 2011, torna-se público a relação das unidades prescritoras e dispensadora de Talidomida e seus respectivos responsáveis.

UNIDADE DISPENSADORA	ENDEREÇO	BAIRRO	Nº DE CADASTRO	VALIDADE
CENTRO DE SAÚDE I RT PRINCIPAL : MILVIA : CRISTINA DE ALMEIDA HIRATA – CRF : 17990-SP RT SUBSTITUTO: SAMUEL ROSTELATO FERREIRA - CRF: 333.129-SP	RUA MARECHAL DEODORO, 440	CENTRO	002-TD	**SETEMBRO/2022**

UNIDADE PRESCRITORA	ENDEREÇO	BAIRRO	Nº DE CADASTRO	VALIDADE
CENTRO DE SAÚDE I DR. ALEX SOUZA DO FUNDO – MÉDICO	RUA MARECHAL DEODORO, 440	CENTRO	007-TP	**SETEMBRO/2022**
UBSF – VILA SÃO PAULO DR. MARCOS ROBETO TOMAZELLA ALMEIDA - MÉDICO	AV. MASSAICHI KAKIHARA, 1570	SÃO PAULO	008 -TP	**SETEMBRO/2022**
UBSF – VILA APARECIDA DR. HAMILTON RIBEIRO FILHO - MÉDICO	AV. ELIAS JORGE DANIEL, 35	APARECIDA	006-TP	**SETEMBRO/2022**
UBSF – BAIRRO ANA BENTA DR. BRUNO A. FERNANDES MOREIRA- MÉDICO	BAIRRO ANA BENTA	RURAL	003-TP	**SETEMBRO/2022**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 011/2021 AO CONVÊNIO PMCB Nº 001/2018

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nºs: 4.508/2018 e 4.645/2019

OBJETO – A execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

VALOR MENSAL: R$ 310.747,28 (trezentos e dez mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) - 12 parcelas

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2021

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2022 A 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2022.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2022.

DATA: 19/10/2021 **HORÁRIO: 18h30min**

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Avenida Capitão Calixto, nº 131, Capão Bonito/SP.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, COMUNICA às entidades civis organizadas e à população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 18h30min, do dia 19 de outubro de 2021, no Plenário da Câmara Municipal, para discussão do PROJETO DE LEI QUE FIXA O PLANO PLURIANUAL (PPA) DESTE MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, que estabelece as regras para elaboração do Orçamento do referido exercício; do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2022; e PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2022, sendo de grande importância o conhecimento de todos sobre como e onde serão aplicados os recursos do Município.

Capão Bonito, 29 de setembro de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA
- Presidente -

EXTRATO DO TERMO ADITIVO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - EXERCÍCIO 2021

TERMO ADITIVO Nº 002/2021 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2020

EMENDA IMPOSITIVA Nº 17 – Domingos Francisco Ribeiro Neto

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capão Bonito

CONTRATADO: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito

OBJETO: Adequação da Santa Casa as normas do corpo de bombeiro militar do Estado de São Paulo.

PRAZO: retroagindo seus efeitos a 01/07/2021 a 31/12/2021.

ASSINATURA: 28/09/2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - EXERCÍCIO 2021

TERMO ADITIVO Nº 002/2021 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2020

EMENDA IMPOSITIVA Nº 63 – Valdeci José Rodrigues

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capão Bonito

CONTRATADO: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito

OBJETO: Curso Capacitação profissional para os funcionários da Santa Casa.

PRAZO: retroagindo seus efeitos a 01/07/2021 a 31/12/2021.

ASSINATURA: 28/09/2021.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

4rtecnologia

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
30/09/2021

Exercício: 2021
Página: 1/1

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	**15.958.000,00**	**15.958.000,00**	**18.022.970,09**
IMPOSTOS	**13.882.000,00**	**13.882.000,00**	**16.623.603,71**
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.800.000,00	1.800.000,00	1.118.128,44
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	210.000,00	210.000,00	107.970,22
1118.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.500.000,00	3.500.000,00	2.894.170,30
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS =	1.872.000,00	1.872.000,00	7.576.724,89
1118.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	6.500.000,00	6.500.000,00	4.926.609,86
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**1.862.000,00**	**1.862.000,00**	**1.232.295,06**
1113.03.4.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	1.670.000,00	1.670.000,00	1.148.815,23
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	23.638,62
1118.01.4.3.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	1.000,00	1.000,00	2.708,40
1118.01.4.9.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	40,01
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	100.000,00	100.000,00	53.446,59
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	8.000,00	8.000,00	3.646,21
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**214.000,00**	**214.000,00**	**167.071,32**
1113.03.4.2.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUT. RENDIMENTOS -	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.4.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE-OUT. RENDIMENTOS-	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	15.000,00	15.000,00	3.081,20
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	104.302,23
1118.01.4.2.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS= ITBI -	1.000,00	1.000,00	366,97
1118.01.4.4.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	182,76
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	35.000,00	35.000,00	45.623,43
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	13.514,73
TRANSFERÊNCIAS	**73.630.000,00**	**73.630.000,00**	**63.369.455,28**
FEDERAIS	**33.810.000,00**	**33.810.000,00**	**27.601.724,96**
1718.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	28.500.000,00	28.500.000,00	25.862.557,95
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS- 1% COTA	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.270.000,00	1.270.000,00	1.377.497,72
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	2.600.000,00	2.600.000,00	361.669,29
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	140.000,00	140.000,00	0,00
ESTADUAIS	**39.820.000,00**	**39.820.000,00**	**35.767.730,32**
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	32.000.000,00	32.000.000,00	30.259.779,63
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	7.600.000,00	7.600.000,00	5.274.975,47
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	220.000,00	220.000,00	232.975,22
TOTAL DAS RECEITAS	**89.588.000,00**	**89.588.000,00**	**81.392.425,37**
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**14.212.000,00**	**14.212.000,00**	**12.394.878,18**
FEDERAIS	**6.248.000,00**	**6.248.000,00**	**5.244.845,17**
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	5.700.000,00	5.700.000,00	5.172.511,39
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	520.000,00	520.000,00	72.333,78
9100.00.0.0.01.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	0,00
ESTADUAIS	**7.964.000,00**	**7.964.000,00**	**7.150.033,01**
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	6.400.000,00	6.400.000,00	6.051.955,77
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.520.000,00	1.520.000,00	1.051.482,18
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	44.000,00	44.000,00	46.595,06
TOTAL LÍQUIDO	**75.376.000,00**	**75.376.000,00**	**68.997.547,19**

CAPAO BONITO, 6 de Outubro de 2021.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal
072.113.748,29

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41

Prefeitura do Município de Capão Bonito
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543-9917

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCESSO ADMINSITRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2021

Ofício nº 01/2021

De: Comissão Processante nº 005/2021

Ilustríssimos Senhores,

Averiguada: Profª Margarida Chapoval de Miranda
e
Procurador/Advogado de defesa: Dr. Yuri Chapoval Cordeiro de Miranda - OAB/SP nº 289.394

Assunto: Comunica prazo para apresentação de defesa prévia

Capão Bonito-SP, 07 de outubro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Com o objetivo de darmos prosseguimento nos trabalhos para os quais fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Portaria nº 492/21, de 02 de julho de 2021, os membros desta Comissão Processante, vem por meio deste, após diversas tentativas de ***tomar o depoimento da averiguada o que não ocorreu por ausência dos mesmos, COMUNICA que terão o prazo de 15 (cinco) dias, para preparar sua defesa prévia e requerer às provas que deseje produzir.***

Atenciosamente,
A COMISSÃO PROCESSANTE está representada por:

Prof. Varani Balthazar de Souza
Presidente da Comissão

Prof. Eduardo Santos de França
Relator da Comissão

Profª Eloisa Regina da Cruz
Membro da Comissão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Secretaria Municipal Educação
EM. "JOÃO LAURINDO DA SILVA"
ATO DA CRIAÇÃO: Lei Municipal 1.859/1997 – de 25 de Novembro de 1997.
Denominação: Lei Municipal 3.606/2011 – de 03 de Novembro de 2011.

COMUNICADO

A **E.M. JOÃO LAURINDO DA SILVA**, vem por meio deste comunicar a todos os cidadãos de Capão Bonito, do desfazimento de Livros Didáticos desatualizados e/ou já utilizados pelos alunos, recebidos em anos anteriores pelo Programa Nacional do Livro Didático, junto a ACAMAR, para reciclagem ou reutilização pela instituição, com base nas Resoluções /CD/FNDE nº42/2012, nº22/2013 e nº44/2013.

Capão Bonito/SP, 21 de setembro de 2021.

LILIAN MARA ÁVILA DE MIRANDA
RG Nº 27.819.357-2
Diretor de Escola

Estrada Municipal, s/nº - Bairro Ana Benta – Capão Bonito/SP
Fone: 3541-7244 e-mail: anabentacb@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021 – SME

Formação do Banco de Assistentes Voluntários de Alfabetização para o Programa "Tempo de Aprender"

Os membros da Comissão para Acompanhamento e Monitoramento do Processo Seletivo nº 03/2021 – SME, em atendimento às disposições do Edital do Processo Seletivo nº 03/2021 – SME, RESOLVEM:

DIVULGAR o Classificação Final do Processo Seletivo nº 03/2021 – SME.

Classificação	Nome completo do candidato	Nota	Data de Nascimento
1	Janaína Mary Costa de Carvalho	95	21/01/1999
2	Diego Fernandes Ferreira	90	16/03/1989
3	Maira Cristina de Oliveira Saba	85	10/05/1979
4	Eliete Maria Da Cruz	85	21/06/1979
5	Reinaldo Borges Moreira	85	14/06/1983
6	Yasmin dos Santos Rocha	85	25/02/1997
7	Jaine Tassiane Cerqueira de Oliveira	80	31/10/1993
8	Vanderleia Macedo de Proença	75	17/08/1973
9	Dayane Cristina dos Santos Leandro	75	02/12/1985
10	Tatiana Kely de Almeida	70	11/02/1979
11	Lucélia Marisa Souto	70	12/03/1982
12	Ellen Prado Bueno De Paula	70	18/09/1997
13	Ariele Ferreira Costa	65	02/02/2002
14	Patricia Aparecida Alves	60	02/04/1980
15	Mariana Bonifácio Egidio Silva Bomfim	60	05/03/1988
16	Amanda Bonfim de Queiroz	60	28/08/2000
17	Mariana Aparecida de Queiroz Almeida Brisola	55	15/10/1985
18	Ane Caroline Rodrigues de Almeida	55	02/12/1986
19	Gabriela da Silva Siqueira	55	25/01/1999
20	Elizabeth da Silva	50	14/09/1953
21	Maressa Laís Silveira Venturelli e Souza	50	13/07/1987
22	Pâmela Rodrigues de Oliveira da Cruz	50	18/01/1999
23	Jesuslene Paula de Araújo Santos	45	23/06/1975
24	Mateus Gabriel Ferraz Vieira	45	22/06/1999
25	Amanda de Moraes Mendes	45	06/03/2003
26	Paulo Cesar Da Silva	40	20/06/1969
27	Luis Fabiano Bicudo	40	23/09/1980
28	Josilene Renata de Queiroz Freitas	30	07/09/1978
29	Stephani Dearly da Silva Pereira	30	28/06/2000

Comissão para Acompanhamento e Monitoramento do Processo Seletivo nº 03/2021-SME

Portaria nº 603/2021 de 08 de setembro de 2021

Capão Bonito/SP

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 126/21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Disciplina a instalação de bancas, barracas, carrinhos e outros equipamentos, no dia de Finados, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar a instalação de bancas, barracas, carrinhos e outros equipamentos, no dia ou dias que antecedem Finados;

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 9347/1/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º A taxa para instalação de bancas, barracas, carrinhos e outros equipamentos, no dia ou dias que antecedem Finados, será no valor diário de 01 (uma) UFESP, por metro linear de testada de terreno ocupado.

§ 1º. O recolhimento da taxa deverá ser efetuado até o dia 27 de outubro de 2021, junto à Tesouraria do Município.

§ 2º. Os locais referentes às atividades constantes do "caput", serão destinados aos interessados no dia do evento, por ordem de chegada, com supervisão da Fiscalização Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 16 de setembro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/21 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Servidores Titulares e Profissionais da Área da Educação, exclusivamente para o Exercício de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 9268/1/2021;

Considerando a necessidade de contratação precária, temporária e emergencial de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental 1º ao 5º ano), Professor de Educação Básica II (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano), Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Secretário de Escola, Oficial Administrativo, Auxiliar de Serviços Diversos, Monitor, Monitor de Transporte Escolar, Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, Motorista de Transporte Escolar e Merendeira;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.929, de 01 de outubro de 2021, a qual Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Servidores Titulares e Profissionais da Área da Educação, exclusivamente para o exercício de 2022;

Considerando a obrigatoriedade de assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos aos alunos do sistema municipal de ensino, conforme preconiza a L.D.B nº 9394/96 em seu Artigo 12, Inciso III para o ano letivo de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º Fica permitida a contratação precária, temporária e emergencial de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental 1º ao 5º ano), Professor de Educação Básica II (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano), Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Secretário de Escola, Oficial Administrativo, Auxiliar de Serviços Diversos, Monitor, Monitor de Transporte Escolar, Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, Motorista de Transporte Escolar

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

e Merendeira, nos termos da Lei Municipal nº 4.929, de 01 de outubro e 2021 e Lei Municipal nº 2.239/2001 e suas alterações.

Art. 2º A chamada para as contratações temporárias ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município, obedecendo rigorosamente conforme ordem de aprovação no Concurso Público vigente e Processo Seletivo eventualmente vigente.

Art. 3º Os aprovados convocados perceberão como remuneração mensal, aquela em conformidade com os padrões de vencimentos iniciais vigentes para o Quadro de Servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 137/21, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, IMOVEL LOCALIZADO NA RUA BERNARDINO DE CAMPOS, QUE ESPECIFICA.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 65, V, da Lei Orgânica do Município, de 02/04/90, c/c art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, alterado pela Lei nº 2.786, de 21/05/56, c/c com o art. 2º, V, da Lei nº 4.132, de 10/09/62 e Protocolado nº 9680/1/2021,

CONSIDERANDO, deliberação do CONSELHO DE ESCOLA E APM da E.M. Prof. Jacyra Landim Stori, sobre a necessidade da construção de um novo prédio;

CONSIDERANDO, parecer emitido pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que convola a deliberação pela construção de um novo prédio para abrigar a unidade educacional;

CONSIDERANDO, o laudo de avaliação do imóvel objeto deste decreto, elaborado por servidores públicos efetivos, aptos, capacitados e detentores de responsabilidade técnica profissional;

CONSIDERANDO, que a localização da área é estratégica e privilegiada,

CONSIDERANDO, a sentença terminativa transitada em julgada proferida nos autos do Proc. 1001988.63.2020.8.26.0123, proferida pelo MM. Juízo da Primeira Vara Judicial desta Comarca de Capão Bonito/SP, que extinguiu o processo com julgamento de mérito,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, uma área localizada na Rua Bernardino de Campos, nº 204, esquina com a Rua Gustavo

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Sampaio, Centro, neste Município de Capão Bonito/SP, objeto da Matrícula nº 14.539, perante o Cartório de Registro de Imóveis, que consta ser de propriedade de Mário Luiz de Queiroz, cuja descrição segue abaixo:

Descrição das Divisas e Confrontações:

Um terreno identificado como Lote "A", situado no Lado par da Rua Gustavo Sampaio, esquina com a Rua Bernardino de Campos, neste município e comarca de Capão Bonito, contendo as seguintes características, medidas e confrontações: "Tem como ponto inicial o vértice nº 02, situado junto a divisa de Luiz Hideshi Hidaka, confrontando pela frente com a Rua Gustavo Sampaio n° 204 e com propriedade do Espólio de Angelino Lopes da Silva; do vértice nº 02, segue por alambrado na extensão de 34,85 metros, atingindo o vértice n° 30; deflete à esquerda, encontra-se com a Rua Benardino de Campos, segue por muro na extensão de 76,75 metros atingindo o vértice nº 31, deflete à esquerda, confrontando com o lote nº 165 pertencente ao Espólio de Angelino Lopes da Silva, segue por muro na extensão de 15,80 metros, atingindo o vértice nº 25; deflete à direita, confrontando com o mesmo lote 165, segue por muro na extensão de 7,65 metros, atingindo o vértice nº 25a; deflete à esquerda, segue por muro na extensão de 30,70 metros, atingindo o vértice nº 14; deflete à esquerda, segue por muro na extensão de 53,60 metros, atingindo o vértice nº 7; deflete á esquerda, divisa com Luiz Hideshi Hidaka, segue por muro na extensão de 7,80 metros, atinge o vértice nº 8; deflete à direita, segue por muro na extensão de 9,00 metros, atingindo o vértice nº 5, deflete à esquerda, segue por muro na extensão de 3,00 metros, atingindo o vértice nº 6; deflete à direita, segue por muro na extensão de 14,10 metros, atingindo o vértice nº 3; deflete à esquerda, segue por muro na extensão de 2,35 metros, atingindo o vértice nº 4; deflete à direita, segue por muro na extensão de 7,10 metros, atingindo o vértice nº 2, início desta descrição, perfazendo 3.570,16 metros quadrados". Existindo benfeitorias e acessórios, que compõe a "Serraria e Carpintaria São Paulo", constituídas de um barracão sobre pilares de tijolos, medindo 756,00 metros quadrados, um barracão de madeira, coberto de telhas, com 288,00 metros quadrados e um barracão de madeira, coberto de telhas com 36,00 metros quadrados, que serve de garagem.

Art. 2º. A área caracterizada no artigo anterior será destinada à construção de uma Escola Municipal.

Art. 3º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, que a desapropriação se faça amigavelmente, satisfeito os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor encontrado no Laudo Avaliatório elaborado pela Comissão designada através da Portaria nº 050/2021;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

b) que o expropriado, proprietário do imóvel, ofereça, no prazo que lhe for fixado, título de domínio da respectiva área, com certidões que comprovem a sua titularidade, posse mansa e inexistência de ação contrária a seus direitos.

Art. 4º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 138/21, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal nº 111/21, de 11 de agosto de 2021, que alterou o Decreto municipal nº 105/2021, de 26 de julho de 2021, que regulamenta a retomada das aulas e demais atividades letivas, na modalidade híbrida, do Sistema Municipal da Educação.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação do Comitê de Enfrentamento do CORONAVÍRUS da Secretaria da Saúde.

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino do Sistema Municipal de Capão Bonito no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 10367/1/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 111/21, de 11 de agosto de 2021, passam a vigorar com a redação seguinte:

"**Art. 1º** (...)

I - Observância de distância mínima de 1m (um metro) entre pessoas, em todos os ambientes escolares, “Salas de aulas e refeitório”, inclusive naqueles de acesso comum, para desenvolvimento de quaisquer atividades;”

(...)

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

"Art. 2º (...)

"**Art. 3º** As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental em 18 (dezoito) de outubro de 2021, observando a distância mínima estabelecidas no Artigo 1º do presente Decreto, por 4 (quatro) horas na Educação Infantil e por 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos no Ensino Fundamental, diariamente."

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 07 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

Cartão do Bolsa do Povo já pode ser desbloqueado pelo portal do programa

Meio milhão de cartões pré-pagos devem ser enviados aos beneficiários ainda este ano

Os beneficiários do Bolsa do Povo podem contar com uma nova funcionalidade no portal do programa – www.bolsadopovo.sp.gov.br. Desde o dia 01/10, os mais de 180 mil cidadãos que receberam cartões pré-pagos podem realizar o desbloqueio online, sem precisar entrar em contato com a central de atendimento, pelo telefone. Até o fim deste ano, mais de meio milhão de cartões serão destinados aos cidadãos atendidos pelo projeto.

Maior programa de assistência social da história de São Paulo, o Bolsa do Povo foi desenvolvido para unificar ações estaduais de transferência de renda, simplificando o compartilhamento de informações e o repasse dos valores correspondentes a cada beneficiário, além de criar novos benefícios. Cerca de dois milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade social devem ser beneficiadas com o projeto.

Desde agosto deste ano, a Prodesp – empresa de Tecnologia do Governo paulista -, responsável pela operacionalização do programa, passou a enviar cartões pré-pagos aos beneficiários, para facilitar o acesso aos valores recebidos.

O cartão pré-pago pode ser usado como uma espécie de cartão de débito habitual, permite que sejam feitos saques em dinheiro, com o valor desejado, em terminais de autoatendimento 24 Horas

ou do Banco do Brasil, além de correspondentes bancários do BB. Sempre que quiser podem ser usados para compras em estabelecimentos comerciais.

Quem ainda não tem o cartão do Bolsa do Povo, recebe o benefício por meio de voucher, e precisa sacar o valor inAtegral. Para isso, o usuário deve acessar a área restrita do portal, a mesma em que agora é possível desbloquear os novos cartões.

Atualmente, fazem parte do Bolsa do Povo os programas Vale Gás, SP Acolhe, Ação Jovem, Renda Cidadã e Prospera Família, da Secretaria de Desenvolvimento Social; além de iniciativas de outras pastas como: Bolsa Talento Esportivo, Via Rápida, Bolsa Trabalho, Novotec Expresso, Bolsa do Povo Educação e Estudantes, Centro Paula Souza, Bolsa Empreendedor, Auxílio Moradia e Acolhe Saúde.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 139/21, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre constituição de membros do Conselho Municipal de Saúde, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos constantes do Protocolado nº 10462/1/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, na forma do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.387, de 27 de junho de 1991, alterada pelas Leis nºs 1.656, de 07 de março de 1995, 1.816, de 21 de maio de 1997, 2.923, de 28 de agosto de 2006 e 4.262, de 16 de fevereiro de 2017, constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com objetivo traçado para a execução da política municipal de saúde em seus aspectos sócio econômicos, que terá a seguinte composição:

02 (DOIS) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Titular: JULIANO BENEDITO VENTURELLI DIAS – RG nº 30.793.074-9
- Suplente: MARCELO PEREIRA BUENO – RG nº 17.536.540-4
- Titular: ANDRÉA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS – RG nº 22.119.193-8
- Suplente: CAMILA DE JESUS DOS SANTOS MIRANDA – RG nº 28.268.494-3

01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DA SAÚDE:

- Titular: MARIA APARECIDA BRAZIL – RG nº 12.949.526-8
- Suplente: ROSANA QUIRICI SOUZA PIRES – RG nº 22.986.467-3

01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Titular: BRUNA SANTUCCI OCCHIENA – RG nº 34.333.940-7
- Suplente: ROSALINA APARECIDA DE QUEIROZ DO NASCIMENTO – RG nº 28.951.363-7

01 (UM) REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO

- Titular: NILTON SOARES DE LIMA – RG nº 30.857.306-7
- Suplente: SERGIO ROBERTO BRAZIL – RG nº 28.624.947-9

02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

- Titular: FABRÍCIO NARCISO OLIVATI – RG nº 24.273.744-4
- Suplente: FLÁVIA MARIA TASCA DA SILVA – RG nº 34.633.580
- Titular: DORIEL CAVALCANTE MATOS DOS SANTOS – RG nº 34.633.580
- Suplente: LUCINÉIA GOMES – RG nº 28.951.520-8

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

03 (TRÊS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Titular: LEILA DO ANSCIMENTO EGLI PRESTES – RG nº 33.557.489-0
- Suplente: JÚLIA FRANCISCA DA CRUZ NOGUEIRA – RG nº 48.664.241-0
- Titular: FERNANDO BUENO DE CAMARGO – RG nº 28.177.731-7
- Titular: CRISTIANO ELIAS FERREIRA – RG nº 34.191.173
- Suplente: ROSA MARIA BRAZ DOBROCHINSKI – RG nº 34.188.183-3

05 (CINCO) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS INDICADOS PELOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS, ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, VILAS E OUTROS SEGMENTOS SOCIAIS

- Titular: MARIA ANGÉLICA DE MORAES – RG nº 12.769.750-0
- Suplente: ADILSON OLIBVEIRA DA SILVA NENO – RG nº 38.039.970-8
- Titular: SULEI QUEIROZ DOS SANTOS DA CRUZ – RG nº 25.340.722
- Suplente: CRISTIANE APARECIDA FERREIRA – RG nº 45.670.373
- Titular: GISLAINE APARECIDA DRIGO – RG nº 41.175.573-0
- Titular: SAMARA BARBOSA DE CAMPOS – RG nº 18.843.199-8
- Titular: GUILHERMINA PEREIRA – RG nº 16.891.005-6

01 (UM) REPRESENTANTE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- Titular: ALAN RICARDO LUIZ DE CARVALHO – RG nº 40.239.398

Parágrafo único. Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** constante do caput deste Artigo, ficam nomeados para comporem o presente Conselho, cujo exercício será gratuito, mas o trabalho considerado relevante à população, com mandato de 02 (dois) anos (biênio 2021/2023).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/09/2021.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 08 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 140/21, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de membros da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial e revogação do Decreto nº 005/2021, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as substituições de membros da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 111/13, de 17 de dezembro de 2013, que trata da **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL,** exclusivamente no que se refere a sua composição, cujos membros passam a ser os seguintes:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUN. DE GOVERNO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
José Toshio Saito - Presidente
RG nº 16.358.548-9 / CPF nº 043.504.418-40

II – REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Anderson Narcizo Moya Ramos
RG nº 40.669.659-7 / CPF nº 289.915.298-01

III - REPRESENTANTE DE ENTIDADE SINDICAL
Francisco Carlos Ribeiro Silva
RG nº 01.926.105-54 / CPF nº 087.461.845-20

IV – REPRESENTANTE DE COOPERATIVA AGRÍCOLA
Luiz Carlos Marioto
RG nº 12.600.349-X / CPF nº 026.860.738-96

V - REPRESENTANTE DE ENTIDADE COMERCIAL
Carlos Eduardo Garcia Filho
RG nº 41.175.038-0 / CPF nº 357.634.388-17

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VI - REPRESENTANTE DE ENTIDADE INDUSTRIAL
Wanderley Koozo Kashima
RG nº 17.082.152-3 / CPF nº 285.069.398-79

VII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO
Heitor Cândido Souza Júnior
RG nº 25.318.760-6 / CPF nº 272.189.248-75

VIII - REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO
João Rodrigues de Carvalho Júnior
RG nº 34.983.094-0 / CPF nº 297.459.178-77

IX – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
Alcides Sonvesso
RG nº 12.455.767 / CPF nº 020.696.128-64

Art. 2º Permanecem em vigor todas as demais disposições constantes do Decreto nº 111/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 005/2021.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 093, de 29 de Setembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 04 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 093, de 29 de setembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 04 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1º** [...]

Parágrafo único. O Instrutor de Musicalização poderá ampliar a carga horária semanal em 10 horas, desde que comprovada a necessidade e o interesse da Escola e da Secretaria Municipal de Educação, que deverá aprovar, se for o caso a ampliação. "

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos das Leis Complementares: 093, de 29 de setembro de 2010 e 135, de 04 de dezembro de 2013, não afetados pela alteração ora introduzida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.935, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Casa do Empreendedor do Município de Capão Bonito e dá outras providências correlatas.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CASA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Fica institucionalizada a Casa do Empreendedor do Município de Capão Bonito, com a finalidade precípua de disponibilizar e assegurar ao futuro e atual empreendedor, o acesso às políticas públicas empreendedoras constantes da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 07 de Agosto de 2014, nos seguintes eixos temáticos:

I - Agentes de Desenvolvimento Local;

II - Desburocratização;

III - Microempreendedor Individual;

IV – suporte e apoio junto aos setores púbicos;

V - Tributação Municipal.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Casa do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado,

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

orientação sobre crédito, associativismo, programas de apoio oferecidos no Município, dentre outros.

Art. 2° A Casa do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio do Município ou, em local disponibilizado por eventuais parceiros ou, em local alugado, denominando-se Casa do Empreendedor;

II – a Casa do Empreendedor vincula-se à Secretaria Municipal de Governo, Indústria e Comércio;

III – terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios a serem realizados pela municipalidade.

Art. 3° Os servidores ou funcionários, poderão ser pertencentes ao quadro da Prefeitura ou conveniados.

Parágrafo único. Independente do vínculo funcional, todos que trabalharem na Casa do Empreendedor deverão ser selecionados e capacitados nas legislações aplicáveis no tocante do atendimento e serviços simplificados.

Capítulo II
DO ATENDIMENTO NA CASA DO EMPREENDEDOR

Seção I
Da Infraestrutura

Art. 4° A Casa do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento, a saber:

I – equipamentos de informática;

II – softwares de gestão e atendimento;

III – mobiliários e equipamentos;

IV – acesso à internet de boa qualidade;

V – suporte e manutenção em informática, predial,

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

mobiliário, dentre outros;

VI – atendimento em um só local das demandas e orientação aos empresários, contadores e empreendedores relativo a abertura e encerramento de pessoas jurídicas;

VII - protocolo exclusivo para empresas, contadores e empreendedores;

VII – atendimento a Viabilidade e Zoneamentos;

IX – vistorias e fiscalização *"in loco"*;

X – atendimentos aos MEI (micro empreendedor individual);

XI – apoio e Programas de Desenvolvimento ao MEI pelo SEBRAE.

Seção II
Da Capacidade de atendimento

Art. 5° A Casa do Empreendedor deverá estar habilitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários da Prefeitura ou conveniados, devendo conhecer, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esfera municipal.

Capítulo III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA CASA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO ÚNICA
DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO MEI

Art. 6° Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Casa do Empreendedor deverá estar capacitada a informar e emitir:

I – quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

entidade para seu funcionamento;

II – o Alvará de Licença Provisório será emitido no momento da formalização do CNPJ;

III – a emissão de parecer sobre a viabilidade do local com respectivo zoneamento do Município a ser respeitado o Plano Diretor, bem como a legislação municipal aplicável;

§ 1º A emissão de Alvará Definitivo nos termos da Lei Municipal.

§ 2º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Casa do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como;

I – possibilidade de ser Microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 3º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção do MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I – tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Capítulo IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE NA CASA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO ÚNICA
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 7° Preliminarmente ao processo de inscrição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a analise deverá ser realizada pela Casa do Empreendedor, na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Capítulo V
DA INTEGRAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR COM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA

SEÇÃO ÚNICA
DA INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO E PADRONIZAÇÃO:

Art. 8° Em observância aos princípios constitucionais, em especial, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, as Secretarias e órgãos direta e indiretamente envolvidos na consecução dos trabalhos, serviços e demais atividades inerentes a Casa do Empreendedor, deverão trabalhar de forma integrada, cooperada e padronizada.

Parágrafo único. A finalidade da determinação do caput deste artigo, visa a celeridade processual, diminuição de custos operacionais, o estabelecimento de regras claras e nivelamento das atividades relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 9° Ficam consideradas as atividades realizadas pela

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Casa do Empreendedor, como prestação de serviço público relevante e de interesse público.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Casa do Empreendedor divulgará periodicamente a todos os interessados, os resultados dos serviços prestados, conjuntamente com as informações de utilidade pública empresarial.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei municipal correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário for.

Art. 12. Os casos omissos no presente LEI MUNICIPAL, inerentes as atividades da Casa do Empreendedor, serão disciplinados e regulamentados através de decreto municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.936, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder permuta de área que especifica e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta da área descrita no item I – pertencente ao Município, pela área descrita no item II, pertencente ao Senhor Joaquim Silva Pedroso, com as seguintes características:

ÁREA DO MUNICÍPIO

Item I - Uma área localizada no lado par da Rua Heikichi Yao, distante 98,18 m, da Rua Padre Arlindo Vieira, no Jardim Alvorada, Capão Bonito/SP, com as seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua Heikichi Yao, mede 10,20m; pelos fundos, com o Lote nº 309, em curva mede 11,92m; pelo lado direito de quem da Rua Heikichi Yao olha para a área, confrontando com a Rua Heikichi Yao, mede 4,88m; totalizando uma área de 39,30 m².

ÁREA A RECEBER EM PERMUTA

Item II - Uma área localizada no lado par da Rua Heikichi Yao, diante 108,38m, da Rua Padre Arlindo Vieira, no Jardim Alvorada, Capão Bonito/SP, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Heikichi Yao, em curva 1,88m; pelos fundos confrontando com Thyrso Francisco de Queiroz Assis, mede 1,31m; pelo lado direito de quem da Rua olha para a área, confrontando com o lote 309 mede 0,94m, totalizando uma área de 0,77m².

Art. 2º A permuta ocorrerá através de escritura pública, sem condições especiais.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.937, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Município a firmar Termo de Parceria com o Instituto Socioambiental Cenários Futuros, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Capão Bonito autorizado a firmar Termo de Parceria com o Instituto Socioambiental Cenários Futuros, inscrito no CNPJ sob nº 12.992.010/0001-30, objetivando a utilização de uma sala, parte integrante do imóvel público - Centro Educacional, Cultural e Esportivo "Paulo Freire", situado à Rua Bernardino de Campos, nº 477, Centro, para o fim único e exclusivo de instalação e funcionamento de um laboratório para a realização do projeto "Oficinas Culturais e Artísticas (OCA)", com esta proposta espera-se contribuir com o desenvolvimento do segmento cultural de design, capacitando pessoas sem nenhuma experiência prévia na criação, elaboração e produção de peças/objetos de design, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Município.

Parágrafo único. O referido Termo de Parceria faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei onerará verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.938, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal ceder em comodato um veículo ambulância à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em Comodato um veículo Ambulância UTI, marca Mercedes, modelo Sprinter, ano de fabricação 2012, modelo 2013, Código Renavam 00569884381, combustível diesel, placa DJP 9657, chassi nº SAC906633DE072907, cor predominante branca, à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, inscrita no CNPJ nº 46.886.149/0001-10, inscrita no CREMESP sob nº 04140, com endereço na cidade de Capão Bonito, à Rua Auta de Camargo Lírio, nº 51, Centro, Capão Bonito/SP.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis sucessivamente por até iguais períodos, aplicando-se o que dispõe o Art. 579 e seguintes do Código Civil e dispositivos constantes do Termo de Cessão em Comodato que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Entidade deverá utilizar o veículo exclusivamente para os serviços de transferência de pacientes e outros.

Art. 4º Em caso de dissolução da Associação ou desvio dos fins propostos, revogar-se-á, incontinenti, o comodato, retornando o veículo ao Patrimônio Municipal.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º A Comodatária assumirá o compromisso pela documentação do veículo (licenciamento e outros); seguro com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais, pessoais e contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiário o Município de Capão Bonito, devolvendo-o ao final do Termo de Cessão em Comodato, nas mesmas condições em que recebeu a Comodante.

Art. 6º A Comodatária não poderá ceder ou transferir o veículo descrito no artigo 1º desta Lei, sob pena de aplicação das cominações legais de direito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.939, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 053/2021) – da Vereadora Lucinéia da Aparecida Cruz.

Dispõe sobre medidas de proteção à gravidez, parto e puerpério no Município de Capão Bonito/SP, estabelecendo o parto seguro, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a adoção de medidas para promoção do parto seguro e de boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério.

Parágrafo único. Todo abortamento de que trata esta lei se refere a casos de abortamentos naturais ou não naturais sob estrita previsão legal.

Art. 2º A atenção à gravidez, parto, abortamento e puerpério adotará os princípios de boas práticas com enfoque na humanização, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

§1º Em todas as instituições de saúde, maternidades, hospitais, casas de parto e congêneres situados no Município de Capão Bonito o plano de parto da parturiente deverá respeitar protocolos assistenciais das instituições e a autonomia do médico, conforme as condições do local onde ocorrerá o nascimento e a individualidade da paciente observadas as normativas do Conselho Regional de Medicina.

§2º O plano de parto poderá ser modificado em situações nas quais sejam necessárias intervenções para preservar a saúde do binômio gestante feto/recém-nascido.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Considera-se insegurança no parto e não atenção a boas práticas todo ato ou omissão praticado por membro da equipe de saúde, de estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, unidades básicas de saúde e consultórios médicos especializados e gestores públicos de saúde no atendimento da saúde da gestante, parturiente e puérpera ou acompanhante, quando não observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde que causem morte ou lesão à gestante, parturiente ou puérpera, bem como ao concepto.

Art. 4º Para efeitos da presente Lei não considerar-se-á parto seguro e boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério, dentre outras:

I – Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se humilhada, diminuída ou ofendida;

II – Constranger a parturiente com a utilização de termos que ironizem ou recriminem os processos naturais gravídicos, como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III – Tratar com desrespeito a mulher por qualquer característica ou ato físico;

IV – Não responder a queixas e dúvidas da mulher gestante, parturiente ou puérpera;

V – Tratar a mulher de forma inferior;

VI – Induzir a gestante ou parturiente a optar pelo parto cirúrgico na ausência de indicação baseada em evidências científicas e sem o devido esclarecimento quanto aos riscos do procedimento para a mãe e a criança;

VII – Recusar atendimento ao parto havendo condições técnicas para a realização do mesmo;

VIII – Promover a transferência da gestante ou parturiente sem confirmação prévia da existência de vaga ou ciente da inexistência de tempo suficiente para o deslocamento em condições de atendimento;

IX – Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante o trabalho de parto, parto, abortamento e pós-parto, nos termos da lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

X – Impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, privando-lhe da liberdade de telefonar ou receber telefonemas por seus próprios meios, caminhar, conversar com familiares, amigos e acompanhantes e receber visitas respeitadas as regras do estabelecimento de saúde;

XI – Submeter a mulher a procedimentos que estejam em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XII – Submeter o recém-nascido a procedimentos que estejam em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XIII – Deixar de aplicar analgesia/anestesia na parturiente, quando houver disponibilidade, conforme normas regulamentadoras;

XIV – Realizar a episiotomia de rotina em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XV – Demorar injustificadamente para alojar a puérpera em seu leito;

XVI – Submeter o recém-nascido a procedimentos de rotina antes de colocá-lo em contato pele a pele com a mãe, após a liberação pediátrica, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XVII – Impedir o alojamento conjunto e a amamentação por livre demanda, salvo em situações clinicamente justificadas;

XVIII – Não informar à mulher e ao casal sobre o direito a métodos e técnicas anticonceptivos reversíveis ou não, no puerpério;

XIX – Obstar o livre acesso do outro genitor para acompanhar a puérpera e o recém-nascido observadas as regras do estabelecimento de saúde.

Art. 5º São direitos da gestante, parturiente e do recém-nascido:

I – Direito a um pré-natal de qualidade de acordo com as condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tendo acesso a exames e consultas mínimas necessárias;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II – Assistência humanizada, o que compreende um atendimento digno e de qualidade durante a gestação, parto e puerpério;

III – Dispor de acompanhante de sua escolha durante o pré-parto, parto, pós-parto imediato, independente da via de nascimento, normal ou cesárea, conforme legislação federal;

IV – A garantia para recém-nascido a uma assistência neonatal de forma humanizada e segura;

V – Contato pele a pele, clampeamento tardio do cordão umbilical e amamentação na primeira hora de vida do bebê, salvo os casos clínicos não recomendados, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

VI – Receber informações, sempre que solicitadas, sobre a evolução do seu trabalho de parto e seu respectivo estado de saúde, bem como do nascituro;

VII – Acesso e obtenção de cópia do seu prontuário, conforme protocolo da instituição.

Art. 6º São deveres da gestante, parturiente e puérpera:

I – Realizar consultas de pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, realizando exames e consultas mínimas necessárias;

II – Seguir as orientações médicas durante a gestação, abortamento, parto e puerpério;

III – Respeitar a equipe de atendimento, tratando com humanidade e urbanidade;

IV – Obter o consentimento expresso de toda a equipe assistente para a gravação de imagens e/ou sons durante o procedimento;

V – Assinar consentimento informado após esclarecimentos pertinentes, sem justificativa plausível, salvo hipótese de justo motivo;

VI – Seguir as orientações da equipe de saúde, durante o parto ou o puerpério, desde que observadas as rotinas estabelecidas pela instituição de saúde;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VII – Portar a carteira de pré-natal, em bom estado de conservação, livre de rasuras, no âmbito dos estabelecimentos de saúde integrantes do sistema.

Art. 7º É vedada a cobrança de honorários no SUS em hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde no âmbito do município, durante todo o período de trabalho de pré-parto, parto, pós-parto, com como nas consultas de exames pré-natal.

Parágrafo único. Fica permitida a presença de profissionais de saúde desde que sejam parte da equipe de saúde da instituição, devendo responder por seus atos em código de condutas aprovado pelo estabelecimento de saúde.

Art. 8º É vedada a utilização da expressão "violência obstétrica" no âmbito da rede de atendimento à mulher gestante, parturiente ou puérpera e nascituro.

§1º. Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento ao parto e ao nascimento deverão expor cartazes informativos do conteúdo desta Lei;

§2º. Equiparam-se aos estabelecimentos de saúde, para os efeitos desta Lei, os postos, centros e unidades básicas de saúde, e casas de parto.

Art. 9º Todas as disposições desta Lei se aplicam integralmente no atendimento à mulher em situação de perda gestacional e no parto de natimorto, sendo as mulheres, neste caso, consideradas como parturientes para todos os fins desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.940, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 071/2021) – da Vereadora Lucinéia da Aparecida Cruz.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Capão Bonito/SP, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher e da polícia militar para denúncias de violência contra a mulher, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados a afixar placa ou cartaz os prédios e condomínios residenciais, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e o número de telefone da Polícia Militar para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixado em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;

II – multa no valor correspondente a 70 (setenta) Unidades Fiscais Municipais em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4º Os locais especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.941, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 073/2021) – da Vereadora Lucinéia da Aparecida Cruz.

Dispõe a criação do "Programa Uniforme Escolar Solidário" nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Uniforme Escolar Solidário" nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Capão Bonito/SP.

§ 1º O programa objetiva autorizar o recebimento de uniformes usados pelas escolas, nos casos em que o aluno deixar de frequentar a rede municipal de ensino ou o uniforme tornar-se pequeno devido ao crescimento físico do aluno.

§ 2º Os uniformes arrecadados serão entregues aos alunos que necessitem a substituição do uniforme anteriormente recebido em decorrência de possível extravio ou avaria que comprometa o seu uso.

Art. 2º O aluno não será obrigado a fazer a devolução do uniforme recebido por meio do Programa Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família colaborar com o programa e ensinar aos filhos sobre ser solidário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.942, de 06 de outubro de 2021.

(Projeto de Lei nº 080/2021) – da Vereadora Lucinéia da Aparecida Cruz.

Institui o "Programa Adote a Saúde", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Capão Bonito/SP, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Adote a Saúde", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Capão Bonito/SP.

Art. 2º A participação no "Programa Adote a Saúde" dar-se-á das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II – realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal; ou

III – conservação e manutenção da UBS adotada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do "Programa Adote a Saúde", o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§ 1º No termo de cooperação, deverão constar:

I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II – o prazo de vigência da adoção; e

III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado antes da assinatura do termo de cooperação que tratar da adoção de UBS.

Art. 4º O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou

II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1º A mesma pessoa jurídica poderá participar do "Programa Adote a Saúde" em uma ou mais UBSs.

§ 2º Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 6º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7º A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º A adesão ao "Programa Adote a Saúde" dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.943, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 082/2021) – da Vereadora Lucinéia da Aparecida Cruz.

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as práticas do grafite e do muralismo:

I – prédios públicos;

II – postes;

III – colunas;

IV – obras viárias;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

V – muros;

VI – tapumes de obras.

Art. 3º A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º As manifestações artísticas dependerão de aprovação da Prefeitura, por meio de um curador, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra, excetuando-se aquelas que façam apologia à violência, drogas e discriminação de qualquer forma.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite e do muralismo, mediante a criação de um fundo municipal, com a finalidade de realizar financiamentos, premiações, programas de formação e de infraestrutura necessária para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio a artistas grafiteiros ou muralistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.944, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 089/2021) – do Vereador José Carlos Tallarico Neto.

Institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP) e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP) visando a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia.

§ 1º A publicidade de informações será disponibilizada, para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia, pelo Executivo Municipal.

§ 2º As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundas de convênios firmados pela Administração Municipal.

Art. 2º A PMTOP tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo municipal, permitindo à sociedade o acompanhamento em tempo real do estágio de execução das obras e serviços públicos de engenharia, conforme mencionado no Art. 1º dessa Lei.

Art. 3º A PMTOP será norteada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - difusão de informações de interesse público;

III - garantir a autenticidade e a integridade das informações;

IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - fomento ao monitoramento, avaliação controle e participação social.

Art. 4º São diretrizes da PMTOP:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública municipal;

V - ampliação do controle social da administração pública municipal;

VI - divulgação do planejamento do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras de engenharia e serviços, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos.

Art. 5º A PMTOP, estruturada sob os princípios da transparência e eficiência, será disponibilizada pela Administração Pública Municipal por meio da divulgação, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), de dados atualizados e em tempo real sobre o acompanhamento execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no Art. 1º dessa Lei.

§ 1º Os dados a que se refere o caput deste artigo conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - todas as obras públicas conforme pertençam aos Orçamentos do Município;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - as empresas contratadas, identificadas com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e o número do processo licitatório referente à obra em questão;

III - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

IV - cronograma de execução físico-financeira inicial, suas atualizações e as etapas a realizar;

V - medições realizadas e imagens de foto e/ou vídeo do empreendimento;

VI - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício, bem como os aditivos contratuais;

VII - programa, ação e dotação correspondente às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA);

VIII - espaço virtual para o recebimento de denúncias e outras informações relacionadas ao atraso das obras;

IX - nome, cargo e contato do ordenador de despesa da respectiva obra;

X - nome, cargo e contato do gestor/fiscal do contrato;

XI - registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso tenha considerado irregulares as despesas realizadas;

XII - valores previstos para execução da obra e os valores efetivamente despendidos.

§ 2º A critério da Administração, poderá também disponibilizar imagens oriundas de equipamentos de observação on-line (câmeras).

Art. 6º O executivo disponibilizará informações adicionais nas placas informativas já existentes nas obras públicas contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção, a data em que a obra foi paralisada e o nome do ordenador de despesa.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.945, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 090/2021) – do Vereador Josiel Vieira.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal implantar aplicativo para celular com a finalidade de realizar agendamentos dos serviços de saúde, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Capão Bonito a implantar aplicativo para celular para realizar o agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras unidades de saúde do município.

§ 1º O acesso ao aplicativo deverá ser de forma gratuita, sem ônus aos usuários.

§ 2º Os usuários que não possuírem aparelhos celulares poderão realizar o agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames, pessoalmente nos respectivos setores responsáveis pelos procedimentos.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Saúde deverá afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo, para realização dos respectivos agendamentos e cancelamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de outubro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

1º Concurso
Fantasia ou Maquiagem
Halloween
São 3 troféus para cada categoria
Inscrições Abertas
Gratuitas
até
02/11/2021
CULTURA
CAPÃO BONITO
Acesse o REGULAMENTO e INSCRIÇÃO pelo site da Prefeitura de Capão Bonito
PARTICIPAÇÃO
Acima de 15 anos
Mais Informações (15) 3543 1788

SUS
MOVIMENTO VACINA BRASIL
TÁ NA HORA DE ATUALIZAR A CADERNETA DE VACINAÇÃO
De 1º a 29/10
Crianças e adolescentes menores de 15 anos
Procure um posto de vacinação e leve a caderneta
PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1º Concurso Máscaras Africanas

Inscrições Abertas
Gratuitas

até
12/11/2021

São 03 troféus

Acesse o REGULAMENTO e INSCRIÇÃO pelo site da Prefeitura de Capão Bonito

CULTURA

CAPÃO BONITO

Mais Informações (15) 3543 1788

CENTRAL DE VAGAS
EDUCAÇÃO INFANTIL

AGORA FICOU MAIS FACIL!
FAÇA A INSCRIÇÃO DE SUA CRIANÇA
DE 4 MESES A 5 ANOS
PARA A CRECHE E PRÉ ESCOLA
SEM SAIR DE CASA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito

CENTRAL DE VAGAS
EDUCAÇÃO INFANTIL

AGORA FICOU MAIS FACIL!
FAÇA A INSCRIÇÃO DE SUA CRIANÇA
DE 4 MESES A 5 ANOS
PARA A CRECHE E PRÉ ESCOLA, SEM SAIR DE CASA!

1º PASSO:
ACESSE O SITE
www.capaobonito.sp.gov.br

2º PASSO:
CLIQUE EM "CENTRAL DE VAGAS"

3º PASSO:
CLIQUE EM "CRIAR UMA CONTA"

E CADASTRE-SE SEM PRECISAR IR ATÉ A ESCOLA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito